

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

### PORTARIA ANCINE N.º 379-E, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para verificação da adimplência, junto à ANCINE, dos selecionados para a contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 03 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do art. 6º e nos incisos II e III do art. 29 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59, de 02 de abril de 2014, conforme deliberado pela RDC n.º 735, de 27 de agosto de 2019.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A situação de adimplência dos selecionados à contratação com os Agentes Financeiros do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como para o recebimento dos recursos dela decorrentes, será atestada junto às Superintendências desta Agência abaixo relacionadas e na forma indicada:

I - Superintendência de Fiscalização – SFI, mediante a verificação da regularidade para com: (i) o recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – CONDECINE; (ii) o recolhimento de multas por descumprimento de obrigações regulatórias, observando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

II - Superintendência de Fomento – SFO, mediante a verificação da ocorrência de descumprimento das obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas n.º 61, 124, 125 e 130, e suas alterações posteriores, referentes à prestação de contas de projetos audiovisuais.”

III - Superintendência de Registro – SRE, mediante a verificação:

a) da regularidade e validade dos Certificados de Registro e Título (CRT) das obras de responsabilidade do selecionado; e

b) da atualização dos documentos societários do selecionado.

Parágrafo único. No curso do prazo para interposição de recurso administrativo e na hipótese de sua interposição questionando o lançamento da CONDECINE e de eventuais multas, por parte do Autuado, não estará caracterizada a inadimplência.

**Art. 2º** A Superintendência de Desenvolvimento Econômico – SDE receberá das Superintendências mencionadas, mediante solicitação, declaração informando se a empresa proponente se encontra em situação de adimplência ou de inadimplência, apontando, neste último caso o motivo de inadimplência, assim como verificará o cumprimento das obrigações contidas em Chamadas Públicas e Contratos vinculados ao FSA relativas à ANCINE.

**Art. 3º** Fica assegurado aos selecionados o direito de manifestar-se contrária e fundamentadamente contra a eventual declaração de sua inadimplência, no prazo de 30 (trinta) dias de sua ciência, através de recurso dirigido à Superintendência de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da possibilidade da regularização das pendências verificadas.

**Art. 4º** Revoga-se a Deliberação n.º 239, de 10 de dezembro de 2010, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CHRISTIAN DE CASTRO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 28/08/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1426107** e o código CRC **9CFA2F44**.